

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 549, DE 08 DE MAIO DE 2018.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 38, do Regimento Interno do TJRN, de 09 de setembro de 2008, o art. 24, da LCE 165, de 28 de abril de 1999 e, ainda, o art. 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, de 09 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as metas de nivelamento estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO os critérios objetivos para fins de seleção das unidades a serem correicionadas, determinados pelo Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (CGJ/RN), de 09 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar correições ordinárias extrajudiciais abaixo relacionadas:

NATAL	1º OFÍCIO SEDE	04/06/2018 a 08/06/2018
	2º OFÍCIO SEDE	
	3º OFÍCIO SEDE	
	4º OFÍCIO SEDE	
	5º OFÍCIO SEDE	
	6º OFÍCIO SEDE	
	7º OFÍCIO SEDE	
CANGUARETAMA	OFÍCIO ÚNICO SEDE	11/06/2018 a 15/06/2018
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR	
GOIANINHA	1º OFÍCIO SEDE	18/06/2018 a 21/06/2018
	2º OFÍCIO SEDE	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL	
NIZÍIA FLORESTA	OFÍCIO ÚNICO SEDE	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU	1º OFÍCIO SEDE	
	2º OFÍCIO SEDE	
MACAÍBA	1º OFÍCIO SEDE	18/06/2018 a 21/06/2018
	2º OFÍCIO SEDE	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO	
NATAL	OFÍCIO ÚNICO DE IGAPÓ	
	OFÍCIO ÚNICO DA REDINHA	
PARNAMIRIM	1º OFÍCIO SEDE	
	2º OFÍCIO SEDE	
EXTREMOZ	OFÍCIO ÚNICO SEDE	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	

TAIPU	OFÍCIO ÚNICO SEDE	25/06/2018 a 28/06/2018
TOUROS	OFÍCIO ÚNICO SEDE	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	
CEARÁ-MIRIM	1º OFÍCIO SEDE	
	2º OFÍCIO SEDE	
	3º OFÍCIO SEDE	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE PUREZA	
	OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO	

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão realizados semanalmente, com início às 08h da segunda-feira, e término às 17h da sexta-feira, devendo a Seção de Correição e Fiscalização Judicial e Extrajudicial adotar as seguintes providências:

I – expedir edital para ciência dos advogados, autoridades relacionadas com os serviços a serem corrigidos e público em geral;

II – oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, ao Defensor Público Geral e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do RN, informando-lhes acerca das citadas Correições;

III – oficiar aos Juízes de Direito das referidas comarcas, comunicando-lhes a realização das mencionadas correições e que estes diligenciem no sentido de:

a) Oficiar aos membros do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, que atuam nas respectivas unidades, informando-lhes acerca da correição;

b) Convocar para o ato de abertura e acompanhamento dos trabalhos correicionais todos os funcionários dos Ofícios Extrajudiciais;

c) Determinar a ampla divulgação da correição, observados os costumes locais.

d) Ordenar aos titulares dos Ofícios Extrajudiciais que relacionem, por natureza da matéria, todos os livros obrigatórios do seu Ofício e os facultativos, se existentes, e apresentem todos os arquivos que comprovem a regularidade do envio aos órgãos públicos das informações que devem fornecer em cumprimento a legislação pertinente, e ao Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

§1º As correições a serem realizadas nos livros e arquivos dos ofícios extrajudiciais ocorrerão a partir da data da última correição procedida pela Corregedoria de Justiça, podendo abranger pelo menos o período de 12 meses anteriores ao da correição;

§2º As atividades das unidades correicionadas deverão continuar normalmente;

Art. 3º. Durante a instalação dos trabalhos, os eventuais pedidos de providências relacionados a irregularidade e morosidade, dentre outros, bem com as sugestões sobre os referidos serviços, deverão ser formulados, por escrito, ao Secretário da Correição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA

Corregedora Geral de Justiça/TJRN